

DOU
Diário Oficial da União
19.jan.22



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 36/GM/MME, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, na Portaria Normativa nº 32/GM/MME, de 17 de dezembro de 2021, e o que consta do Processo nº 48360.000261/2021-08, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa nº 34/GM/MME, de 22 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 1º O prazo para realização do Cadastramento e para a entrega de documentos será até as 12 (doze) horas de 24 de janeiro de 2022.

....." (NR)

"Art. 6º

§ 3º A Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração prevista no art. 2º, inciso XVI, da Portaria nº 444/GM/MME, de 2016, deverá ser publicada pelo Operador Nacional do Sistema - ONS até 26 de março de 2022, não se aplicando o prazo previsto no art. 3º, § 5º, da Portaria nº 444/GM/MME, de 2016.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 602/GM/MME, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2021-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004339/2021-11, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a Linha Onze Oeste Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 27.059.624/0001-30, com sede na Rua Reinoldo Schindler, nº 100, sala G, Bairro das Chácaras, Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio Ijuí, integrante da Sub-Bacia 75, Bacia Hidrográfica do Rio Uruguai, Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, nas coordenadas planimétricas E 791.245 m e N 6.859.713 m, Fuso 21S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica denominada Linha Onze Oeste, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.RS.037413-0.01, com 15.520 kW de capacidade instalada e 8.550 kW médios de garantia física de energia, constituída por duas unidades geradoras de 6.000 kW e uma de 3.000 kW, na casa de força principal, e uma unidade geradora de 520 kW, na casa de força complementar.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Linha Onze Oeste, constituído de uma subestação elevadora de 6,9/69 kV, junto à casa de força principal, com uma linha em 69 kV, com cerca de nove quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Ceriluz 3, de responsabilidade da Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Ijuí Ltda. - Ceriluz Distribuição, e de uma subestação elevadora de 0,38/23,1 kV, junto à casa de força complementar, com um trecho de linha em 23,1 kV, com cerca de cinquenta metros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora ao alimentador da subestação Ijuí 1, de responsabilidade da Ceriluz Distribuição, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 921, de 23 de fevereiro de 2021;

II - implantar a Pequena Central Hidrelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 15 de março de 2022;

b) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 1º de abril de 2022;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 27 de maio de 2022;

d) início da Concretagem da Casa de Força: até 12 de agosto de 2022;

e) desvio do Rio: até 12 de novembro de 2022;

f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 2 de janeiro de 2023;

g) início da Montagem Eletromecânica das unidades geradoras: até 17 de janeiro de 2023;

h) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 20 de fevereiro de 2023;

i) início do Enchimento do Reservatório: até 8 de abril de 2023;

j) conclusão da Montagem Eletromecânica das unidades geradoras: até 15 de maio de 2023;

k) início da Operação em Teste da 1ª à 4ª unidade geradora: até 7 de agosto de 2023; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 4ª unidade geradora: até 15 de agosto de 2023.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2021-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.136.826,00 (seis milhões, cento e trinta e seis mil e oitocentos e vinte e seis reais), que vigorará por noventa dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da PCH Linha Onze Oeste;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2021-ANEEL.

Art. 4º Por infrações às disposições legais, regulamentares ou contratuais pertinentes às instalações e serviços de produção e comercialização de energia elétrica, ou pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução de qualquer condição estabelecida nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades tipificadas neste artigo mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cominadas na legislação.

§ 1º Durante a fase de implantação do empreendimento, conforme cronograma apresentado à ANEEL e o constante desta Portaria, aplica-se à autorizada o disposto nos arts. 77, 78, 79, inciso I, 80, 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a seguir discriminadas:

I - advertência;
II - multa editalícia ou contratual;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou de receber outorga da Administração por até dois anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL, de competência do Ministro de Estado; e

V - rescisão unilateral da outorga, mediante cassação da autorização.

§ 2º Aplicam-se ainda à autorizada, subsidiariamente, na fase de implantação do empreendimento, as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019, e suas alterações, por fatos infracionais ou descumprimento de obrigações não expressamente previstos no Edital do Leilão nº 07/2021-ANEEL e nesta outorga de autorização.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do § 1º poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da autorizada, no respectivo processo administrativo.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos III e IV do § 1º alcançam o acionista controlador da autorizada.

§ 5º No período de implantação do empreendimento, de que trata o § 1º, a multa editalícia ou contratual será no valor de:

I - 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, quando restar caracterizada a inexecução total ou parcial da outorga, considerando eventuais circunstâncias atenuantes que comprovem a diligência da autorizada na busca da execução do cronograma de obras;

II - 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, nas hipóteses equiparáveis à inexecução total do objeto da outorga;

III - até 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, aplicada de forma progressiva, aumentando à medida que, de acordo com a fiscalização, ocorrerem atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias nos marcos do cronograma de implantação do empreendimento indicados no Quadro a seguir, e observado que:

Marco do cronograma	Período de atraso	Multa editalícia/contratual	
		% do investimento	Valor (R\$)
Início das Obras Civis das Estruturas*	> 60 dias	1,25%	1.534.206,50
Início da Operação Comercial da Última Unidade Geradora		2,5% a 5,0%	3.068.413,00 a 6.136.826,00

*Não se limita à infraestrutura de canteiro de obras e acessos.

a) para atraso no Início das Obras Civis das Estruturas, a multa será no valor fixo de 1,25% do investimento;

b) para atraso superior a 60 (sessenta) dias no Início da Operação Comercial da Última Unidade Geradora, a multa será de, no mínimo, 2,5% e, no máximo, 5,0% do investimento estimado para implantação do empreendimento, proporcionalmente à mora verificada no período de 61 a 360 dias ou mais em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, podendo haver redução do valor variável que exceder 2,5% do investimento, em face de circunstâncias reconhecidas pela ANEEL como comprobatórias da diligência da autorizada na execução do empreendimento;

c) as multas previstas neste inciso serão cumulativas, limitado o seu somatório a 5,0% do investimento, caso o atraso no Início das Obras Civis das Estruturas não seja recuperado em até 60 dias da data estabelecida no cronograma para o início da Operação Comercial do empreendimento; e

IV - 0,05% (cinco centésimos por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento pela mora injustificada no envio de informações mensais para o acompanhamento da implantação do empreendimento, conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 921, de 2021.

§ 6º Exceto em relação ao previsto no inciso IV do § 5º, que não constitui hipótese de execução da Garantia, a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da Garantia de Fiel Cumprimento oferecida pelo tomador, caso não seja paga por este no prazo regulamentar, observando-se que:

I - na hipótese de aplicação de multa por atraso na implantação do marco intermediário de Início das Obras Civis das Estruturas, a sua exigibilidade ficará suspensa até 60 (sessenta) dias após a data prevista no cronograma constante desta outorga para o início da Operação Comercial do empreendimento, consideradas ainda as seguintes condições;

a) caso o Início da Operação Comercial ocorra em até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida no cronograma constante desta outorga, a multa por atraso no Início das Obras Civis não será exigível, devendo-se arquivar o correspondente processo;

b) caso o Início da Operação Comercial ocorra após 60 (sessenta) dias da data prevista no cronograma constante desta outorga, e caracterizada tal inadimplência em processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicam-se à autorizada, cumulativamente, as multas por atraso no Início das Obras Civis e no Início da Operação Comercial do empreendimento, limitado o seu somatório a 5,0% (cinco por cento) do investimento estimado, conforme previsto na alínea c do inciso III do § 5º. Nesta hipótese, a exigibilidade da multa por atraso no Início das Obras Civis dar-se-á a partir do 61º dia de atraso injustificado, mas não implicará a necessidade de reconstituição da Garantia de Fiel Cumprimento.

II - caso não apurada, à época de sua ocorrência, a responsabilidade pelo atraso no Início das Obras Civis das Estruturas, tal inadimplência será analisada conjuntamente com a referente ao atraso no Início da Operação Comercial do empreendimento, observado o limite de cumulação de multas referido na alínea "b" do inciso anterior;

III - na hipótese de atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias no início da Operação Comercial do empreendimento, em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, o processo de apuração da inadimplência somente será finalizado após o efetivo Início da operação comercial da última unidade geradora, para fins de aplicação da multa correspondente à mora verificada.

§ 7º Se a multa for de valor superior ao da Garantia de Fiel Cumprimento prestada, além da perda desta, responderá a autorizada pela sua diferença.

§ 8º Após o desconto da Garantia de Fiel Cumprimento e até o valor desta, proceder-se-á à quitação da multa imposta à autorizada.

§ 9º Ocorrendo o pagamento da multa editalícia ou contratual pela autorizada, e não havendo obrigação a ser por esta cumprida em face do Edital do Leilão nº 07/2021-ANEEL ou desta outorga, a Garantia de Fiel Cumprimento será devolvida ou liberada ao seu prestador.

§ 10. Na ocorrência de descumprimento de quaisquer deveres de que possa resultar a aplicação das sanções referidas no § 1º deste artigo, a autorizada será notificada pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto à inadimplência ou, se for o caso, atender à obrigação em atraso.

§ 11. Durante a fase de exploração do empreendimento, que se dá a partir do início da Operação Comercial da última unidade geradora, e nas situações abrangidas pelo § 2º deste artigo, aplicam-se à autorizada as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 2019, e suas alterações posteriores, observados os procedimentos, parâmetros e critérios ali estabelecidos.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, aplicável a PCH Linha Onze Oeste, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

§ 1º O percentual de redução somente será aplicado se o início da operação comercial de todas as unidades geradoras da PCH Linha Onze Oeste ocorrer no prazo de até quarenta e oito meses, contados da data de publicação desta outorga, em



atendimento ao §1º-C, inciso I, do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

§ 2º No acesso aos sistemas de transmissão ou distribuição, a autorizada deverá observar a legislação e regulação específica, inclusive quanto aos eventuais riscos e as restrições técnicas relacionadas à sua conexão e uso da rede.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 7º A Linha Onze Oeste Energia Ltda. deverá inserir, no prazo de trinta dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL e atualizar as informações, nos termos do art. 4º do Anexo II da Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021.

Capítulo II DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 8º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da PCH Linha Onze Oeste, detalhado nesta Portaria e no Anexo, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2021, são de exclusiva responsabilidade da Linha Onze Oeste Energia Ltda. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Linha Onze Oeste Energia Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Linha Onze Oeste Energia Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	25.822.800,00
Serviços	100.292.870,00
Outros	3.490.070,00
Total (1)	129.605.740,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	23.434.190,00
Serviços	96.632.180,00
Outros	3.490.070,00
Total (2)	123.556.440,00
Período de execução do projeto: De 1º de abril de 2022 a 1º de abril de 2023.	

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.154/SPE/MME, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.001183/2015-18, resolve:

Art. 1º Definir em 11,30 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Faveiro, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.034988-7.01, com potência instalada de 20,00 MW, de titularidade da empresa Duplo Onze - Sociedade Brasileira de Participações em Energia Renovável Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.888.180/0001-00, localizada no rio Cravari, no município de Brasnorte, estado do Mato Grosso.

§ 1º O montante de garantia física de energia da PCH Faveiro refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Faveiro poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.155/SPE/MME, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000460/2014-78, resolve:

Art. 1º Revisar para 18,61 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Geradora denominada PCH Bela Vista, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.029576-0.01, com potência instalada de 29,810 MW, de titularidade da empresa Bela Vista Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.116.582/0001-62, localizada no Rio Chopim, municípios de Verê e São João, Estado do Paraná.

§ 1º O montante de garantia física de energia da PCH Bela Vista refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Bela Vista poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a garantia física de energia, no valor de 18,57 MW médios, da Pequena Central Geradora Bela Vista estabelecida na Portaria SPE/MME nº 719, de 14 de junho de 2021.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.156/SPE/MME, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 416, de 1º de setembro de 2015, e o que consta no Processo nº 48360.000279/2021-00, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo à presente Portaria, os novos montantes de garantia física de energia das Usinas Eólicas de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 416, de 1º de setembro de 2015.

§ 1º Os montantes de garantia física das Usinas Eólicas constantes do Anexo I são determinados nos Pontos de Medição Individuais - PMI das Usinas

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI, conforme aplicável, até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS USINAS EÓLICAS DEFINIDAS NO PMI

Empreendimento	Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	GFrevisada (MWmed)
Aura Queimada Nova 01	EOL.CV.PI.032863-4.01	16,7
Aura Queimada Nova 02	EOL.CV.PI.040567-1.01	25,5
Caetitê D	EOL.CV.BA.037004-5.01	22,3
Ventos de Santa Leia 1	EOL.CV.RN.032593-7.01	38,5
Ventos de Santa Leia 2	EOL.CV.RN.033681-5.01	37,9
Ventos de Santa Leia 3	EOL.CV.RN.034937-2.01	40,4
Ventos de Santa Leia 4	EOL.CV.RN.033690-4.01	38,0
Ventos de Santa Leia 5	EOL.CV.RN.033691-2.01	39,3

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Nº 112. Processo nº 48500.004676/2017-14. Interessado: Lavras 1 Solar Energias Renováveis S.A. Decisão: Alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Lavras 1, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.CE.037865-8.01.

Nº 113. Processo nº 48500.004877/2017-11. Interessado: Lavras 2 Solar Energias Renováveis S.A. Decisão: Alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Lavras 2, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.CE.037866-6.01.

Nº 114. Processo nº 48500.004878/2017-66. Interessado: Lavras 3 Solar Energias Renováveis S.A. Decisão: Alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Lavras 3, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.CE.037867-4.01.

Nº 115. Processo nº 48500.004879/2017-19. Interessado: Lavras 4 Solar Energias Renováveis S.A. Decisão: Alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Lavras 4, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.CE.037868-2.01.

Nº 116. Processo nº 48500.004880/2017-35. Interessado: Lavras 5 Solar Energias Renováveis S.A. Decisão: Alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Lavras 5, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.CE.037869-0.01. As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 120, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Processo nº: 48500.005530/2020-91. Interessado: Ventos de São João Energias Renováveis S.A. Decisão: Renovar até 15 de janeiro de 2023 a validade do Despacho nº 64, de 13 de janeiro de 2021, que registrou o Requerimento de Outorga - DRO da Centrais Geradoras Eólicas - EOLs Ventos de São João 01 a 04. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 121, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Processo nº: 48500.004580/2021-32. Interessado: Vertente Engenharia Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo - DRS-PCH da PCH Tres, com 13.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.RS.054826-0.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 19 de janeiro de 2022.

Nº 124 Processo nº: 48500.001865/2020-31. Interessados: Vila Espírito Santo IV Empreendimentos e Participações S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Vila Espírito Santo IV (Antiga Potiguar B24). Unidades Geradoras: UG3, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Serra do Mel, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 125 Processo nº: 48500.002542/2018-40. Interessados: Enel Green Power Ventos de Santa Esperança 13 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Esperança 13. Unidades Geradoras: UG1, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 126 Processo nº: 48500.003056/2018-49. Interessados: Chafariz 3 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Chafariz 3. Unidades Geradoras: UG6, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Santa Luzia, no estado da Paraíba.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 117, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº 48500.000060/2022-31, decide anuir previamente ao pedido de alterações dos Estatutos Sociais das Concessionárias: Coqueiros Transmissora de Energia S.A., Encruzo Novo Transmissora de Energia S.A., Linha de Transmissão Corumbá S.A. e Pedras Transmissora de Energia S.A., conforme proposta apresentada.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

DESPACHO Nº 122, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto nas Notas Técnicas nºs 225/2021-SFF/ANEEL, de 03 de novembro de 2021, e 261/2021-SFF/ANEEL, de 10 de dezembro de 2021, do que consta de todo o teor do processo de fiscalização nº 48500.000772/2021-70, e do efeito suspensivo parcial concedido, em 14 de janeiro de 2021, no Agravo de Instrumento nº 1000287-09.2022.4.01.0000, decide: (i) determinar que a CCEE, na qualidade de gestora da Conta RGR, faça o reembolso do Termo de Compromisso com os recursos da RGR, firmado entre a CCEE e Amazonas Energia, para a parcela de janeiro de 2022, considerando para o referido reembolso à Amazonas a glosa entre o montante inicial firmado no referido Termo e o valor de referência fiscalizado no montante de R\$ 1.602.475.035,11 (posição março/2019); e (ii) que seja depositado em juízo o valor da parcela descontada da Amazonas Energia no mês de janeiro de 2022, relativamente à glosa apurada.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Relação nº 13/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)

832.047/2014-GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA - Publicado DOU de 19/11/2020 e 09/03/2021, Relação nº 349/2020 e 52/2021, Seção , pág. - Onde se lê" no valor de R\$ 1.747,93 (um mil e setecentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos)" - Leia-se: "no valor de R\$329,39 (Trezentos e vinte nove reais e trinta e nove centavos)."

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO

Relação nº 14/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere pedido de reconsideração(181)

832.330/2021-RODRIGO LEMOS RIBEIRO

Não conhece requerimento protocolizado(1004)

831.058/2021-LEAO DE JUDA MINERACAO LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

831.058/2021-LEAO DE JUDA MINERACAO LTDA-OF. N°2166/2022/SECOR -

MG/ANM

832.213/2021-MINAS BRASIL MINERACAO E SINTERIZACAO LTDA-OF. N°2229/2022/SECOR-MG/ANM

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Relação nº 8/2022

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)

872.508/2005-MINERAÇÃO SANT'ANA LTDA.

872.508/2005-MINERAÇÃO SANT'ANA LTDA.

871.640/2012-GESIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA

873.973/2011-POTIRAGUA MINERAÇÃO LTDA

870.032/2014-EXTRATORA DE MINÉRIOS JUNIOR REBOUCAS LTDA

871.077/2016-MINERACAO SANTA INES LTDA

871.077/2016-MINERACAO SANTA INES LTDA

871.573/2016-MPV PARTICIPACOES EIRELI

873.877/2011-AROLDO DA SILVA GUSMÃO

872.456/2010-PEDREIRA RIO BRANCO LTDA

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

873.973/2011-POTIRAGUA MINERAÇÃO LTDA

870.032/2014-EXTRATORA DE MINÉRIOS JUNIOR REBOUCAS LTDA

871.077/2016-MINERACAO SANTA INES LTDA

872.871/2012-R M ANDRADE CRISTAIS MINERAÇÃO LTDA ME

870.070/2019-R & I LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME

870.533/2019-GRAN VALE LTDA EPP

871.135/2018-VALESTONE MARMORES E GRANITOS LTDA

871.134/2018-VALESTONE MARMORES E GRANITOS LTDA

870.034/2018-VALDA CARDOSO DE MENEZES

870.008/2018-VALDA CARDOSO DE MENEZES

872.055/2017-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de

Pesquisa(197)

871.455/2016-AMERC ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA RIO DE CONTAS

LTDA ME

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Autoriza transformação do regime de PLG para Autorização de

Pesquisa(2066)

870.829/2020-RODRIGO RIBEIRO DA SILVA

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

871.623/2012-VALDA CARDOSO DE MENEZES

Determina arquivamento definitivo do processo(155)

870.727/2019-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.

870.726/2019-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.

870.725/2019-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.

870.724/2019-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.

870.723/2019-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.

870.722/2019-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS

Gerente

DESPACHO

Relação nº 9/2022

Fase de Autorização de Pesquisa

Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)

871.803/2016-ANTONIO CARLOS LEAO FERREIRA ME -AI N°6274/2021

872.157/2014-ARILTON SALES NOBRE -AI N°7185/2021

871.631/2014-GGM GEOMÉTRICA DE GRANITOS E MINERAÇÃO LTDA -AI N°7175/2021

871.253/2016-ANTONIO COSTA BRITO SOBRINHO -AI N°6275/2021

873.085/2015-VIVYANE TELES LIMA -AI N°7192/2021

872.303/2015-OBBERDAN LOPES DOS SANTOS -AI N°4891/2021

872.118/2014-MINERAÇÃO PEDRA DO CAVALO LTDA -AI N°7173/2021

871.873/2015-JOAO VIRGENS DA SILVA -AI N°4200/2021

872.209/2015-MELO MINERAÇÃO LTDA EPP -AI N°4882/2021

872.922/2015-PEDREIRA SANT'ANA AMORIM LTDA -AI N°6036/2021

871.759/2016-AECIO DE OLIVEIRA SANTOS -AI N°6257/2021

872.109/2016-ACQUA MINERAL ILHEUS LTDA ME -AI N°6254/2021

872.121/2016-A3 MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI ME -AI N°6251/2021

872.607/2015-MINERADORA UBAX LTDA -AI N°6033/2021

872.606/2015-MINERADORA UBAX LTDA -AI N°6032/2021

870.160/2016-AMF EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. -AI N°6270/2021

872.341/2015-MADVEL MATERIAIS DE CONTRUÇÃO E UTILITÁRIOS LTDA ME -AI N°4880/2021

871.880/2015-MINERAL STONE EXPORTAÇÃO LTDA -AI N°4210/2021

871.726/2014-IVAN FABIANO SILVA DE OLIVEIRA EPP -AI N°7174/2021

870.710/2016-BENTONISA BENTONITA DO NORDESTE S A -AI N°6647/2021

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição

de recurso: 30 dias(644)

870.275/2014-LEVEL LOCAÇÃO DE VEICULOS LEVES E PESADOS LTDA ME - AI

N°414/2018

872.157/2014-ARILTON SALES NOBRE - AI N°7217/2021

872.190/2014-LEANDRO PEREIRA DA SILVA - AI N°7213/2021

871.631/2014-GGM GEOMÉTRICA DE GRANITOS E MINERAÇÃO LTDA - AI

N°7206/2021

871.082/2012-HELIO JOSE DANTAS ROSADO - AI N°7202/2021

871.083/2012-HELIO JOSE DANTAS ROSADO - AI N°7201/2021

871.253/2016-ANTONIO COSTA BRITO SOBRINHO - AI N°6289/2021

871.089/2012-HELIO JOSE DANTAS ROSADO - AI N°5612/2021

871.873/2015-JOAO VIRGENS DA SILVA - AI N°5597/2021

872.209/2015-MELO MINERAÇÃO LTDA EPP - AI N°5613/2021

871.759/2016-AECIO DE OLIVEIRA SANTOS - AI N°6284/2021

871.975/2016-ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E IRRIGANTES DA BAHIA - AI N°6686/2021

871.726/2014-IVAN FABIANO SILVA DE OLIVEIRA EPP - AI N°7204/2021

872.109/2016-ACQUA MINERAL ILHEUS LTDA ME - AI N°6283/2021

872.451/2015-CERAMICA CONFIANCA LTDA - AI N°5607/2021

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS

Gerente

DESPACHO

Relação nº 10/2022

Fase de Autorização de Pesquisa

Retificação de despacho(1387)

870.630/2019-MINERACAO GRAND CANYON LTDA - Publicado DOU de 28/09/2021, Relação nº 97/2021, Seção 1, pág. 68- Onde se lê: "CNPJ: 38.242.953/0001-39"; Leia-se: "CNPJ 35.395.902/0001-59".

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS

Gerente

DESPACHO

Relação nº 11/2022

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

872.858/2011-LUIS ANTONIO DA HORA ME-OF. N°938/2022/DIFAM-BA/ANM

872.858/2011-LUIS ANTONIO DA HORA ME-OF. N°943/2022/DIFAM-BA/ANM

873.160/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-OF.

N°1635/2022/DIFAM-BA/ANM

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)

872.190/2021-NIKASIO DA COSTA ALVES-OF. N°1062/2022/DIFAM-BA/ANM

871.526/2019-VIANA MINERACAO E REPRESENTACOES EIRELI-OF.

N°971/2022/DIFAM-BA/ANM

870.053/2021-CARLOS ANTONIO SÃO PEDRO CRUZ JÚNIOR-OF.

N°1066/2022/DIFAM-BA/ANM

870.044/2021-CARLOS ANTONIO SÃO PEDRO CRUZ JÚNIOR-OF.

N°1069/2022/DIFAM-BA/ANM

870.026/2021-CARLOS ANTONIO SÃO PEDRO CRUZ JÚNIOR-OF.

N°1626/2022/DIFAM-BA/ANM

871.940/2021-LUCIANO DIAS DE SOUZA-OF. N°1629/2022/DIFAM-BA/ANM

Fase de Requerimento de Licenciamento

Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)

